



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1. 295- "INSTITUI A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O SUJEITO PASSIVO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO MUNICIPAL - DEM E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

LICITAÇÕES

REMARCAÇÃO

- AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 041/2023
- AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 043/2023



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo Nº 31/2023)

“INSTITUI A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O SUJEITO PASSIVO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO MUNICIPAL - DEM E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o contribuinte/responsável tributário, seja pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º A comunicação eletrônica se dará por meio do Domicílio Eletrônico Municipal – DEM, disponibilizado na rede mundial de computadores, mediante o credenciamento dos contribuintes/responsáveis inscritos no Cadastro Econômico e no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O credenciamento voluntário no sistema de Domicílio Eletrônico Municipal – DEM ocorrerá no prazo de até 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei Complementar Municipal.

§ 2º O credenciamento é irrevogável, por tempo indeterminado, devendo ser efetuado mediante aceitação do “Termo de Utilização do Domicílio Eletrônico”.

§ 3º No credenciamento será atribuído meio de acesso ao sistema, que permita comprovar autoria, emissão e recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações.

§ 4º A senha de segurança é intransferível, sigilosa e de inteira responsabilidade do usuário que a cadastrou, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 5º É de responsabilidade do credenciado manter as informações cadastrais de contato atualizadas, presumindo-se verdadeiras as informações registradas no sistema.

§ 6º A comunicação por meio eletrônico entre o Município e terceiros poderá ser efetuada mediante autorização do usuário no sistema de Domicílio Eletrônico Municipal – DEM.

§ 7º O usuário, cuja adesão não seja obrigatória, poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

Art. 3º O Contribuinte/responsável que não efetuar o seu credenciamento no prazo de que trata o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar Municipal, poderá ter sua caixa postal habilitada de ofício pela Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 1º O acesso à caixa postal habilitada de que trata o caput deste artigo somente será permitido após seu credenciamento.

§ 2º O sujeito passivo que estiver com a caixa postal habilitada de ofício pela Secretaria da Fazenda Municipal equipara-se ao credenciado para todos os efeitos de notificação pessoal, inclusive com a notificação automática referida no § 4º do artigo 4º.

Art. 4º A autenticação do contribuinte/responsável no sistema será por meio de certificação digital, ficando facultada a utilização de assinatura eletrônica GOV.BR no caso de contribuinte pessoa física e Micro Empreendedor Individual - MEI.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda utilizará a comunicação eletrônica para, entre outras finalidades:

- a) cientificar o contribuinte/responsável tributário de qualquer tipo de ato administrativos;
- b) encaminhar notificações e intimações;
- c) expedir avisos em geral

§ 1º Efetuado o credenciamento, as comunicações, notificações e intimações do Município ao usuário serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se que ocorra das seguintes formas, mesmo que legislação especial preveja:

I- pessoal;



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II - por via postal;

III - por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A comunicação eletrônica nos termos deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 3º Considerar-se-á realizada a comunicação por meio eletrônico na data em que o usuário efetivar a leitura da comunicação eletrônica.

§ 4º A leitura referida no § 3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação por meio eletrônico, sob pena de ser considerada automaticamente realizada a leitura na data do término desse prazo.

§ 5º Na hipótese dos §§ 3º e 4º deste artigo, nos casos em que a leitura se dê em dia não útil, a comunicação por meio eletrônico será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º No interesse da Administração Pública, a comunicação com o sujeito passivo credenciado poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 6º Os servidores da Secretaria de Fazenda serão cadastrados, conforme a finalidade da função exercida, para utilização do Domicílio Eletrônico Municipal – DEM.

Art. 7º Os documentos eletrônicos transmitidos na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 8º Fica facultado ao Município, por lei específica, a concessão de incentivos para adesão ao Domicílio Eletrônico Municipal – DEM, e os casos em que a adesão é obrigatória.

Art. 9º O Domicílio Eletrônico Municipal – DEM será regulamentado mediante decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º A Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

SUBSEÇÃO I DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 106. A taxa de fiscalização dos estabelecimentos situados no Município em geral, fundado no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão do funcionamento de quaisquer atividades no Município.

§ 1º Consideram-se implementadas as atividades permanentes de fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O regular exercício do poder de polícia do Município para fiscalizar estabelecimentos que desenvolvam as atividades constantes da Tabela de Receita VIII-A, atividades de competência legislativa da União, exclui a competência dos agentes municipais para fiscalizar o funcionamento desses estabelecimentos no que se refere às atividades desenvolvidas, remanescendo o exercício do poder de polícia para fiscalizar o cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, poluição do meio ambiente, costumes, ordem ou tranquilidade pública.

Art. “107 - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos considera-se ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes ao da Taxa de Licença e Localização.”

“Art. 110º

§ 1º - Para efeito de incidência da Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos, consideram-se estabelecimentos distintos:”

“Art. 114 - São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos:”

“Art. 115 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos:”



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

“Art. 116 - A Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com o a Tabela de Receita VIII, anexa a este Código e da qual é parte integrante.

§ 1º -A Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos será calculada observando-se a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, calculada pelos itens constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.”

“Art. 118 - O lançamento da Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos é anual e de ofício, observando-se o disposto no Calendário Fiscal do Município, como visto no artigo 294, deste Código.”

“Art. 119 - O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos – TFE não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento.”

“Art. 120 - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro Geral de Atividades e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação.”

“Art. 124 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa de Licença Especial:”

“Art. 125 - A Taxa de Licença Especial tem como base de cálculo o tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela de Receita VIII, sendo 5% (cinco por cento) do valor devido a título de Taxa de Licença de Localização ou Taxa de Fiscalização dos Estabelecimentos, por dia de funcionamento em horário extraordinário, cujo valor não excederá ao valor cobrado pelas respectivas taxas, dentro de um mesmo exercício financeiro.”

“Art. 402 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, caberá recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 2.000 UFM.”

Art. 11º A Tabela de Receita VIII anexa à Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar, que também institui a Tabela de Receita VIII-A, passando a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei Complementar.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 26 de dezembro de 2023.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO

“ANEXO VIII - TABELA DE RECEITA VIII

ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 19/17 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL
E
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS – TFE”

“ANEXO VIII-A - TABELA DE RECEITA VIII-A

ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 19/17 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

1051-1/00	Preparação do leite
1052-0/00	Fabricação de laticínios
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1652-5/44	Cooperativas de crédito rural reguladas pela legislação federal própria
1656-4/08	Sociedades de crédito imobiliário reguladas pela legislação federal própria
1656-4/09	Associações de poupança e empréstimo reguladas pela legislação federal própria
1656-4/10	Companhias hipotecárias reguladas pela legislação federal própria
1657-6/54	Bancos de câmbio
1657-6/55	Outras instituições de intermediação monetária não especificadas anteriormente reguladas pela legislação federal própria
1669-1/61	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
1669-1/62	Fundos de investimento previdenciários
1669-1/63	Fundos de investimento imobiliários
1679-9/96	Clubes de investimento regulados pela legislação federal própria
1679-9/97	Sociedades de investimento
1679-9/98	Fundo garantidor de crédito
1679-9/99	Caixas de financiamento de corporações reguladas pela legislação federal própria
1680-0/00	Concessão de crédito pelas OSCIP reguladas pela legislação federal própria
1684-1/35	Sociedade seguradora de seguros vida
1720-8/71	Bolsa de valores
1720-8/72	Bolsa de mercadorias
1720-8/73	Bolsa de mercadorias e futuros
1720-8/74	Administração de mercados de balcão organizados regulada pela legislação federal própria
1721-1/76	Corretoras de títulos e valores mobiliários
1721-1/77	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
1721-1/78	Corretoras de câmbio
1721-1/79	Corretoras de contratos de mercadorias, desde que reguladas pela legislação federal própria
1721-1/80	Agentes de investimentos em aplicações financeiras regulados pela legislação federal própria
1723-6/40	Serviços de liquidação e custódia
1723-6/41	Correspondentes de instituições financeiras regulados pela legislação federal própria
1723-6/42	Representações de bancos estrangeiros
1723-6/43	Caixas eletrônicos
1723-6/44	Operadoras de cartões de débito
1724-4/32	Peritos e avaliadores de seguros regulados pela legislação federal própria
1724-4/33	Auditoria e consultoria atuarial reguladas pela legislação federal própria
1797-5/73	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
1797-5/74	Corretagem no aluguel de imóveis
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1830-4/13	Serviços advocatícios
1830-4/14	Atividades auxiliares da justiça
1833-6/71	Atividades de contabilidade





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

1833-6/72	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
1906-3/83	Serviços de cartografia, topografia e geodesia regulados pela legislação federal própria
1906-3/84	Atividades de estudos geológicos reguladas pela legislação federal própria
1906-3/86	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
2041-7/10	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
2041-7/11	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
2337-3/75	Casas lotéricas
2450-7/79	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
2450-7/80	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
2454-9/48	UTI móvel
2454-9/49	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
2458-2/04	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
2458-2/05	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
2458-2/06	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
2458-2/07	Atividade odontológica
2458-2/09	Serviços de vacinação e imunização humana
2458-2/10	Atividades de reprodução humana assistida
2461-7/67	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
2461-7/68	Laboratórios clínicos
2461-7/69	Serviços de diálise e nefrologia
2461-7/70	Serviços de tomografia
2461-7/71	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
2461-7/72	Serviços de ressonância magnética
2461-7/73	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
2461-7/74	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
2461-7/75	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
2461-7/76	Serviços de quimioterapia
2461-7/77	Serviços de radioterapia
2461-7/78	Serviços de hemoterapia
2461-7/79	Serviços de litotripsia
2461-7/80	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
2480-2/42	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas.
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente regulados por legislação federal própria
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviços de rebocadores e empurradores
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
5130-7/00	Transporte espacial
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5811-5/00	Edição de livros
5813-1/00	Edição de revistas
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
6010-1/00	Atividades de rádio
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130-2/00	Telecomunicações por satélite
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6410-7/00	Banco Central
6421-2/00	Bancos comerciais
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6423-9/00	Caixas econômicas
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
6432-8/00	Bancos de investimento
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
6434-4/00	Agências de fomento, reguladas pela legislação federal própria
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

6440-9/00	Arrendamento mercantil
6450-6/00	Sociedades de capitalização reguladas pela legislação federal própria
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras reguladas pela legislação federal própria
6462-0/00	Holdings de instituições -financeiras reguladas pela legislação federal própria
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings, reguladas pela legislação federal própria
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring reguladas pela legislação federal própria
6492-1/00	Securitização de créditos
6493-0/00	Atividade de administração de consórcios para aquisição de bens e direitos reguladas pela legislação federal própria
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente reguladas pela legislação federal própria
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros de não vida
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
6530-8/00	Resseguros
6541-3/00	Previdência complementar fechada regulada pela legislação federal própria
6542-1/00	Previdência complementar aberta regulada pela legislação federal própria
6550-2/00	Planos de saúde regulados pela legislação federal própria
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente reguladas pela legislação federal própria
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde regulados pela legislação federal própria
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente, reguladas pela legislação federal própria dos setores de seguros, previdência complementar e saúde suplementar.
6912-5/00	Cartórios
7111-1/00	Serviços de arquitetura regulados pela legislação federal própria
7112-0/00	Serviços de engenharia regulados pela legislação federal própria
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente reguladas pela legislação federal própria
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7500-1/00	Atividades veterinárias
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8411-6/00	Administração pública em geral
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
8421-3/00	Relações exteriores
8422-1/00	Defesa
8423-0/00	Justiça
8424-8/00	Segurança e ordem pública
8425-6/00	Defesa Civil
8430-2/00	Seguridade social obrigatória





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

8511-2/00	Educação infantil – creche, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8513-9/00	Ensino fundamental, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8520-1/00	Ensino médio, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8531-7/00	Educação superior - graduação, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico, no que se refere às diretrizes e bases da educação nacional
8591-1/00	Ensino de esportes
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras Atividades associativas profissionais
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
9492-8/00	Atividades de organizações políticas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2023**

A Pregoeira do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, faz saber que a sessão para a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 041/2023, referente a registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado e ventiladores para atender a demanda do Município de Irecê/BA, do tipo Menor Preço Global, foi **ADIADA**. **Nova data da sessão:** 15 de janeiro de 2024 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital: www.irece.ba.gov.br. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023**

A Pregoeira do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, faz saber que a sessão para a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 043/2023, referente a registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de parede (comercial evaporativo) com instalação para atender a demanda das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Irecê/BA, do tipo Menor Preço Global, foi **ADIADA**. **Nova data da sessão:** 16 de janeiro de 2024 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital: www.irece.ba.gov.br. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F25D-B7F7-AC1E-B48B-18DD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F25D-B7F7-AC1E-B48B-18DD



Hash do Documento

b2293bbc9934667a88d4b6c3cc1a79b0830238271eda20ecd0d06c16f8db6637

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/12/2023 12:54 UTC-03:00